

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.752, DE 2024

Reconhece a rapadura como
manifestação da cultura nacional.

Autor: Deputado ALFREDINHO

Relator: Deputado DEFENSOR STÉLIO
DENER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.752, de 2024, apresentado pelo ilustre Deputado Alfredinho, propõe o reconhecimento da rapadura como manifestação da cultura nacional.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Cultura e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Cultura.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição ora analisada, de autoria do nobre Deputado Alfredinho, tem por finalidade reconhecer a rapadura como manifestação da cultura nacional.



A rapadura é um doce tradicional do Nordeste brasileiro, produzido a partir do caldo da cana-de-açúcar. É fabricado por meio de um processo que envolve moagem, fervura, moldagem e secagem da cana.

Este famoso doce nordestino é rico em nutrientes que podem ajudar a prevenir anemias, câibras e osteoporose, além de ser uma alternativa saudável ao açúcar refinado.

Foi no ano de 1532 que a rapadura chegou ao Brasil, em pleno século XVII, ainda sem intenção de ser produzida para fins comerciais, uma vez que, era um produto usado para alimentar os escravizados. Como ela é produzida a partir das raspagens das camadas de açúcar que ficam presas nas paredes das máquinas dos engenhos, motivo pelo qual leva ao nome “rapadura”, os senhores do engenho deixavam esses restos para que os escravos pudessem comer.

Exposto isso, vemos que a rapadura não é apenas um alimento, mas também ocupa um papel cultural significativo, representando tradições e modos de vida que refletem a história do país, ou seja, um verdadeiro símbolo da identidade rural, visto que, muitas vezes é realizada de forma artesanal, o que resulta em um impacto ambiental menor em comparação com a indústria de açúcar.

Além do mais, sua produção contribui para a economia local porque para muitas comunidades a fabricação de rapadura é fonte crucial de renda dos agricultores, o que estimula o comércio em comunidades rurais e consequentemente contribui para a economia regional.

Sendo assim, a rapadura representa a história, a cultura e a economia de várias regiões do Brasil, sendo uma parte importante da identidade nacional. Ela é um exemplo de como um produto simples pode ter um impacto profundo na identidade de um povo. Além de ser um alimento saboroso, a rapadura representa um legado cultural que continua a ser celebrado e valorizado em diversas partes do país.

Portanto, em face do exposto, concordamos integralmente com o que se propõe, não restando dúvidas sobre sua relevância e pertinência.



Assim, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.752, de 2024, de autoria do Deputado Alfredinho.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator

